ABIAMB
Associação Brasileira de Importadores de Armas e Materiais Bélicos

Belo Horizonte/MG, 20 de outubro de 2022

Ofício n° 011/2022

Ao Exmo. Sr.

Gen. Bda. WASHINGTON ROCHA TRIANI
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC
Quartel General do Exército – Bloco H – 4ª Andar – Setor Militar Urbano
CEP 70.630-901 – Brasília/DF

Ref.: Ofício nº 2212-SecNor/DivRegulação/GabSubdir, de 20/09/2022.

ASSUNTO: Orientações e esclarecimentos acerca de procedimentos para a revenda de armas de fogo de uso restrito já nacionalizadas, bem como manutenção das autorizações, transferências, apostilamentos, emissão de CRAF e GT.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE ARMAS E MATERIAIS BÉLICOS - ABIAMB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.457.748/0001-20, localizada em Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 99788-0556, e-mail: contato@abiamb.org, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Carlos Henrique Nogueira Terra, doravante denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**; vem, respeitosamente, através do presente, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, é de se ressaltar que, em Ofício nº 010/2022, de 14/09/2022, a Associação requereu a esta DFPC um posicionamento oficial acerca de eventual suspensão em processos de importação que pudessem ser afetados pela decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.139, 6.119 e 6.466.

Em resposta desta DFPC, o já mencionado Ofício nº 2212, ficou disposto o seguinte:

Caixa Postal 2457
Belo Horizonte/MG
CEP. 30.130-976 - Brasil

Senhor Presidente ABIAMB,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº010/2022, de 14 de setembro de 2022, por meio do qual V. Sa solicita informações sobre processos de importação.

2. O Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) foi orientado por esta Diretoria a dar prosseguimento aos processos de importação já aprovados/ homologados até a data de assinatura da liminar deferida pelo ministro Edson Fachin, do STF, em 5 de setembro do corrente ano.

3. Tal orientação se aplica às autorizações para aquisição das armas de calibre restrito. Para as armas de fogo de calibre permitido não há impedimentos legais que inviabilizem o rito atual dos processos de importação.

4. Por fim, apresento votos de estima e consideração desta Diretoria, permanecendo à disposição para dirimir quaisquer outros esclarecimentos a respeito do assunto.

Alguns pontos são relevantes para destaque nesta oportunidade, quais sejam:

i) regular prosseguimento aos processos de importação de armas de calibre restrito já aprovados/homologados até a data de assinatura da liminar (05/09/2022);

ii) para armas de calibre permitido não há impedimentos que inviabilizem o atual processo de importação.

Em que pese nos tenha sido apresentada a resposta acima transcrita, entendemos que alguns pontos ainda necessitam de maior esclarecimento, visto que a Associação tem enfrentado dificuldades na interpretação de tais premissas, notadamente relacionadas às armas de calibre restrito já nacionalizadas, conforme questionamentos reproduzidos nos itens abaixo:

1. *Nos últimos dias, diversos importadores associados questionaram-nos sobre os procedimentos de revenda das armas de calibre restrito, uma vez que os processos já aprovados/homologados deveriam ser dados prosseguimento;*

2. *Uma vez concluídos os processos de importação, os importadores passarão a revender aos lojistas, que, por sua vez revenderão aos CAC's e demais categorias com a devida autorização prévia. ;*

Ou seja, evidencia-se que os produtos já nacionalizados necessitam de comercialização, sob pena dos importadores ficarem com um estoque de armas ao qual não conseguem dar destino.

Diante do exposto acima, surgiu a necessidade de solicitar a esta DFPC **novos esclarecimentos e orientações, dessa vez especificamente em relação aos procedimentos de revenda de armas de fogo de uso restrito já nacionalizadas, bem como a manutenção das autorizações, transferências entre CAC's, apostila (registro), emissão de CRAF e GT**, nos seguintes termos:

a) *Pugna esta Associação a esta DFPC orientação acerca dos procedimentos relativos à revenda dos calibres restritos, bem como que notifique as Regiões Militares e Organizações Militares para que procedam como tal, uma vez que a Associação possui processos devidamente autorizados pelo Exército Brasileiro a CAC's que vêm sendo indeferidos pelas RM's.*

b) *Esclareça a DFPC qual seria, no entendimento dessa Diretoria, o público consumidor das armas de calibres restritos já nacionalizadas diante da decisão liminar do Ministro Edson Fachin.*

Aguardamos o posicionamento desta Diretoria sobre as questões apresentadas acima, para que possamos informar aos nossos associados os corretos procedimentos que devem ser seguidos com seus respectivos clientes.

Esta Associação se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA TERRA
Data: 28/10/2022 15:43:00-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

[ASSINATURA DIGITAL]
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA TERRA
PRESIDENTE ABIAMB

Caixa Postal 2457
Belo Horizonte/MG
CEP. 30.130-976 - Brasil